



EXPEDIENTE
28/02/23

Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 167/2023/ASPAR/MS

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

A(o) Senhor(a)

Vereador ORVALDO ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540, Centro
70160-900 - Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: **Reajuste para os procedimentos para Terapia Renal Substitutiva TRS.**

Senhor(a) Presidente,

1. Trata-se do **Ofício n.º 836/2022** (0029416758), de 16 de setembro de 2022, acompanhado do **Requerimento nº 285/2022**, por meio do qual **solicita que sejam reajustados os valores para remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS).**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0031887587) e a **Nota Técnica n.º 51/2023-CGAE/DAET** (0031276242), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 27/02/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031940508** e o código CRC **B6D8ED9B**.

Referência: Processo nº 25000.134366/2022-26

SEI nº 0031940508

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Tendo em vista a origem da demanda, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica n.º 51/2023-CGAE/DAET (0031276242), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 16/02/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031887587** e o código CRC **OCF89102**.

Referência: Processo nº 25000.134366/2022-26

SEI nº 0031887587



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 51/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício n.º 836/2022 (0029416758), datado em 16 de setembro de 2022, oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG no qual solicita reajuste para os procedimentos para Terapia Renal Substitutiva – TRS.

2. ANÁLISE

2.1. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral tem a informar que:

2.2. O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº. 1.168, de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doenças Renais. Até então, o modelo de prestação de serviços no SUS para DRC era baseado em procedimentos, centrado no alto custo e caracterizado pela ausência de gestão pública e de estratégias de integração entre os diversos níveis de atenção.

2.3. Com ênfase na linha de cuidado da pessoa com DRC foi publicada, em 2014, a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, que reforça a necessidade de superação da fragmentação da atenção e da gestão, definindo diretrizes e critérios para a organização do cuidado, atribuições da Atenção Básica e da Atenção Especializada e critérios para fins de custeio da TRS. Segundo essa portaria, a definição do nível de atenção em que seria realizado o cuidado e o tipo de tratamento (conservador, pré-dialítico ou TRS) deveria estar pautada na classificação da TFG1.

2.4. Em 2018, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, o funcionamento e o financiamento do cuidado da pessoa com doença renal crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Foram alteradas as tipologias e a classificação dos serviços de alta complexidade no tratamento da DRC, permanecendo a mesma linha de tratamento já preconizada pela Portaria GM/MS nº 389/2014 e pelas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica no SUS.

2.5. A atenção à saúde da pessoa com DRC é organizada conforme as seguintes tipologias e devem seguir os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.675/2018:

- 15.04 Atenção especializada em DRC com Hemodiálise;

- 15.05 Atenção especializada em DRC com Diálise Peritoneal; e
- 15.06 Atenção especializada em DRC nos estágios clínicos 4 e 5 (pré-dialítico).

2.6. Com relação ao financiamento, a Portaria nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, estabelece que os procedimentos relacionados à TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), são financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), definidos com base na produção apresentada pelo gestor de saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Anterior à publicação da referida Portaria considerava-se o limite financeiro informado pelo gestor no ato da solicitação da habilitação dos serviços. Após a publicação da Portaria GM/MS nº 3.603/2018 passou a ressarcir o valor total da produção apresentada e devidamente autorizada pelo gestor local. Ressalta-se que os valores dos procedimentos da Tabela SIGTAP são valores referentes ao componente federal, cabendo a complementação dos estados e municípios.

2.7. Informa-se ainda que a Tabela SUS elenca procedimentos de promoção e prevenção em saúde, diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, de órteses, próteses e materiais especiais, de medicamentos, de transplantes, entre outros, cabendo aos diferentes setores do Ministério da Saúde, em conformidade com as competências definidas pelo Regimento Interno do órgão, a revisão de quaisquer atributos dos procedimentos.

2.8. Salienta-se que o cuidado no SUS não é financiado apenas pelos valores ressarcidos de acordo com a Tabela SUS, como comumente se imagina; essa visão imbuí um viés mercadológico que não deve ditar a lógica de financiamento do Sistema, que também se mantém mediante outros formatos diversos de investimentos e custeio: ressarcimento por produção; incentivos (por metas ou por oferta de serviços específicos); orçamentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vez que o financiamento do SUS é tripartite; convênios para execução de construções e reformas e aquisição de equipamentos e insumos; beneficência e filantropia; entre outros.

2.9. Adicionalmente, cabe esclarecer que o custeio/financiamento dos procedimentos relacionados à atenção especializada no SUS é feito tanto por transferência regular e automática de recursos do gestor federal ao gestor municipal ou estadual (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC; Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e diversos incentivos financeiros), como com recurso do tesouro de Estados e Municípios para financiar a necessidade de saúde local.

2.10. Sobre reajuste dos procedimentos, em dezembro de 2021 foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.741/2021, a qual altera valores de procedimentos referentes às sessões de hemodiálise. A seguir apresenta-se tabelas 1 e 2 com o histórico de reajustes dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS desde 2008. Informa-se adicionalmente que não há discussão sobre novo reajuste para os procedimentos de hemodiálise.

Tabela 1 – Reajuste dos procedimentos de hemodiálise existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, entre 2008 e 2021.

	03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE	03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA	03.05.01.020-4 - HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA
--	-------------------------------------	--	--

Ano do reajuste	(MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	(MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)
2008	R\$ 130,51	R\$ 193,52	-
2009	R\$ 144,17	R\$ 203,58	-
2010	R\$ 155,00	R\$ 229,79	-
2012	R\$ 170,50	R\$ 252,77	-
2013	R\$ 179,03	R\$ 265,41	Procedimento criado em 2014
2014	Incremento financeiro de até 12,08%	Incremento financeiro de até 12,08%	R\$ 353,88 + Incremento financeiro de até 12,08%
2017	R\$ 194,20	-	-
2021	R\$ 218,47	-	-

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/Inicio>. Acesso em: 15/06/2022

Tabela 2 – Reajuste dos procedimentos de diálise peritoneal existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, entre 2008 e 2021.

Ano do reajuste	03.05.01.016-6 - MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	07.02.10.006-4 - CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	07.02.10.004-8 - CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)
2008	146,22	R\$ 1.791,56	R\$ 2.342,81
2009	160,84	-	-
2010	168,88	-	-
2013	358,06	-	-
2014	Incremento financeiro de até 12,08%	-	-
2016	-	R\$ 1.893,68	R\$ 2.511,49
2021	-	R\$ 2.354,17	R\$ 2.984,56

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/Inicio.jsp>. Acesso em: 15/06/2022.

2.11. Do mesmo modo, destaca-se que durante a pandemia o Ministério da Saúde executou ações importantes conduzidas pela CGAE com vistas ao enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2). As iniciativas voltadas para a Atenção Especializada no cuidado do Doente Renal Crônico estão melhor descritas a seguir:

- **Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020:** incluiu o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de Covid-19 na Tabela do SUS, no valor de R\$ 71,21 por sessão, bem como estabeleceu recursos no montante de **R\$ 36.724.207,57**;
- **Portaria GM/MS nº 2.277, de 27 de agosto de 2020/Portaria GM/MS nº 3.875, de 30 de dezembro de 2020:** prorrogou os

prazos para registro do procedimento;

- **Portaria GM/MS 3.822, de 29 de dezembro de 2020:** a qual estabeleceu recurso financeiro adicional, **R\$ 109.572.040,00**, destinado à realização de tratamento dialítico no SUS

2.12. Cabe ressaltar que o Ministério da Saúde vem desenvolvendo diversas ações e estudos para viabilidade de reajuste dos procedimentos da TRS. Atualmente o Departamento de Economia em Saúde- DESID está realizando estudo para o possível reajuste dos procedimentos de hemodiálise para pacientes soropositivos (HIV, Hep. A e B) e pediátricos.

2.13. Além disso, o Ministério da Saúde emitiu parecer favorável (NT 1612/2022 - 0030814056) à cobrança de consulta médica, consulta de profissionais de nível superior e administração de medicamento em Atenção Especializada por meio de registro em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I.

2.14. Para tanto a produção realizada pelos prestadores registrada por meio do BPA-I, deverá ser controlada e monitorada pelos gestores locais de saúde. Além disso, é necessário que o contrato seja aditivado para contemplar a inclusão dos procedimentos referidos pois, assim, permite-se o planejamento e a organização das ações e serviços de saúde, de forma a garantir o atendimento necessário e em tempo oportuno para a população.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal é desenvolvida de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde as Secretarias Municipais de Saúde com o objetivo de desenvolver estratégias para a promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades.

3.2. Portanto, tendo em vista o princípio da descentralização, compete aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal identificar suas necessidades e realizar o planejamento e a organização das ações e serviços de saúde, de forma a garantir o atendimento necessário e em tempo oportuno para a população.

Encaminhe-se ao GAB/SAES para ciência e providências cabíveis

PATRÍCIA PERES DE SOUZA

Coordenadora-Geral Substituta

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

FABIANO ROMANHOLO FERREIRA

Diretor Substituto

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Peres de Souza, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada substituto(a)**, em 13/02/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Romanholo Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 14/02/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031276242** e o código CRC **632429E5**.

Referência: Processo nº 25000.134366/2022-26

SEI nº 0031276242

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br